CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 58/2022-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I - Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **JK - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DO TRECHO DANIFICADO DO DIQUE DA BEIRA RIO NA AV. NAÇÕES UNIDAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**, neste ato representado pelo (a) Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil, a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrito (a) no CPF sob o n.º 444.229.203-59, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JK - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.877.644/0001-11, com sede na Av. Dezenove de Outubro, nº 1720, Bairro: Frei Higino, CEP.: 64.207-275, Parnaíba-PI, neste ato representado pelo seu titular o senhor **JACKSON LUIZ DE PAULA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 078.893.253-55 e R.G n.º 4.166.379 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Dezenove de Outubro (L Par), nº 1720, 325, Bairro Frei Higino, CEP: 64.207-275, Parnaíba - PI, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para recuperação do trecho danificado do Dique da Beira Rio na Avenida Nações Unidas, no município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 10.165,41 (dez mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago em parcela única, de acordo com a prestação do serviço, e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento do serviço pela Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência durante o período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único - O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mantidos dos direitos decorrentes da possibilidade de aplicação do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem com os encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII. Providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e todas as licenças ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
VIII. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (referentes ao preposto e engenheiros residentes) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas às exigências e condições a seguir estabelecidas:
I. Prestar os serviços de acordo com todas as disposições previstas no processo administrativo nº 58/2022;
III. Atender às normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;
IV. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
V. Executar os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços e início dos trabalhos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1269; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14; Fonte de Recurso: 999/500/000**.

CLÁUSULA DECIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, nos termos do artigo 24, inciso I, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2022.

.....

MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

.....

JK - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI
JACKSON LUIZ DE PAULA ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Daniele de Araujo Santos ..... Andreia de Brito Cardoso .....

CPF: 806.704.313-20 ..... CPF: 050.622.033-84 .....